



PROJETO DE LEI Nº 005/2020
Origem: Poder Executivo

LEI Nº ___/2020

Aprova o “LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARGEU BOTELHO” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma de Lei, o “LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARGEU BOTELHO”, situado em Mirai, originário da Matrícula Nº 8139 – Livro 2, de 20.09.2019 do Serviço Registral de Mirai; com área de 78.169,92 metros quadrados, de propriedade de Wily da Silva Botelho – CPF 114.346.946-15; Ronaldo da Silva Botelho – CPF 120.244.226-91; Marcio da Silva Botelho – CPF 209.855.096-00; Ronan da Silva Botelho – CPF 674.419.636-72 e Roni da Silva Botelho – CPF 831.229.406-63.

Parágrafo Único – O referido loteamento terá 45 lotes, abrangendo uma área de 9.147,62 metros quadrados, com área em ruas igual a 6.205,00 metros quadrados e área de APP igual a 8.109,82 metros quadrados, perfazendo o total de 23.372,50 metros quadrados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a caucionar a favor do Município para fins de garantia da execução das obras de infraestrutura do LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARGEU BOTELHO, o valor mínimo correspondente a 15 lotes ou 33% (trinta e três por cento) dos lotes do Loteamento.

§ 1º - Poderá o Poder Executivo liberar parte da caução dos lotes desde que os empreendedores comprovem a construção parcial das obras previstas na planilha de custos e cronograma de execução.

§ 2º - Ficam dispensados as diretrizes previstas nos artigos 6º e 7º da Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme autoriza o art. 8º da referida Lei, por se tratar de cidade com menos de 50.000 habitantes.

Art. 3º - As obras de infraestrutura urbana do Loteamento serão realizadas pelos proprietários em até dois anos

§ 1º - Depois de aprovado, os proprietários deverão iniciar as obras de infraestrutura em até 180 (cento e oitenta) dias;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG
Nº PROTOCOLO 021/2020
19 / 02 / 2020

§ 2º - Os responsáveis pelo loteamento devem comunicar à Prefeitura o início das obras e quaisquer paralisações com prazo superior a 60 dias;

Art. 4º - Os proprietários deverão assinar o Termo de Compromisso de Execução das Obras de Infraestrutura do Loteamento, contendo, nos termos do Anexo à Presente Lei.

Art. 5º - Integram a presente Lei, dela fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

- I - Cópia em JPEG da Planta do Loteamento;
- II - Cópia da Matrícula N° 7345;
- III - Memorial Descritivo do Imóvel;
- IV - Planta do Loteamento;
- V - Guia ART;
- VI - Planilha de Custo e Cronograma de Execução;
- VII - Modelo de Termo de Compromisso de Execução das Obras de Infraestrutura, previsto no art. 4º;
- VIII - DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental.

Art. 6º - Observadas as formalidades legais, fica o Serviço Registral de Mirai autorizado a proceder às anotações e registros necessários à presente aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 17 de fevereiro de 2020.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2020

Nobres representantes do povo de Mirai,

Apresentamos o Projeto de Lei Nº 005/2020, com a finalidade de aprovar o Loteamento Residencial Argeu Botelho.

A falta de uma legislação local própria, o Poder Legislativo deve aprovar os loteamentos apresentados para a aprovação à Prefeitura. É o caso do Loteamento Argeu Botelho, situado na Rua Affonso Alves Pereira, conforme documentação anexa ao projeto de lei que também é parte integrante da Lei, se aprovada.

Além da documentação (Projeto, licença ambiental, planilha de custos das obras de infraestrutura urbana, memorial descritivo, etc) a Lei também deverá conter um modelo de TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, a ser assinado pelos proprietários do Loteamento, para que assumam a responsabilidade de construir as obras necessárias à sua conclusão.

No art. 2º do referido PL ficou estabelecido que 33% dos lotes (ou 15 lotes) serão caucionados em favor do Município para fins de garantia da execução das obras de estrutura do loteamento.

Diante da importância de tal projeto para o desenvolvimento urbano de nosso Município, contamos com a aprovação do presente PL, ao tempo em que apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mirai (MG), 17 de fevereiro de 2020.

Cordialmente


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal